



# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

### CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRACÚ ESTUDO DE TÉCNICA LEGISLATIVA N.º 022/2021

Visando adequar o Projeto de Lei n.º 3.368/2021 à técnica legislativa, às normas gramaticais e ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 95/1998, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 107/2001, a Secretaria da Câmara Municipal de Ibiracú sugere as modificações abaixo, em destaque ao texto da matéria, que deverão ser acolhidas por ocasião da extração de autógrafos.

#### **“PROJETO DE LEI N.º 3.368/2021**

**Estima a receita e fixa despesa do município de Ibiracú para o exercício financeiro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Ibiracú/ES, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 55.500.000,00 (cinco e cinco milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>53.752.200,00</b>
- Receitas de Impostos, taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	4.168.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.948.400,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.317.700,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	2.509.000,00
- Transferências Correntes	R\$	45.568.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	2.410.100,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(5.169.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>9.700,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	9.600,00
- Transferências de Capital	R\$	100,00





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

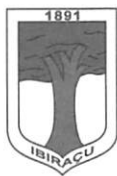
Receitas de Operações Intraorçamentárias	R\$	1.738.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>55.500.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos Anexos que compõem este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Subfunção, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		VALOR
01	Legislativa	R\$	1.900.000,00
02	Judiciária	R\$	395.200,00
04	Administração	R\$	8.784.800,00
06	Segurança Pública	R\$	66.600,00
08	Assistência Social	R\$	3.373.350,00
09	Previdência Social	R\$	5.947.100,00
10	Saúde	R\$	11.784.500,00
12	Educação	R\$	11.572.650,00
13	Cultura	R\$	532.850,00
15	Urbanismo	R\$	4.798.750,00
16	Habitação	R\$	189.100,00
17	Saneamento	R\$	2.614.800,00
18	Gestão Ambiental	R\$	288.200,00
20	Agricultura	R\$	934.400,00
25	Energia	R\$	1.021.500,00
26	Transporte	R\$	36.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	40.200,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.220.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>55.500.000,00</b>

DESPESA POR ÓRGÃO		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>1.900.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	1.900.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>53.600.000,00</b>
-Sec. Mun. de Governo, Articulação Política e Institucional – SEMGOV	R\$	1.480.800,00
-Controladoria Interna	R\$	113.500,00
-Procuradoria Geral	R\$	395.200,00
-Secretaria Municipal De Finanças	R\$	3.855.300,00
-Sec. Mun. De Administração e Rec. Humanos - SEMARH	R\$	2.314.500,00
-Sec. Mun. De Obras, Serv. E Infraestrutura – SEMOSI	R\$	5.681.650,00
-Sec. Mun. De Agricultura, Desenvolvimento Rural– SEAG	R\$	1.969.000,00





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

-Sec. Mun. De Meio Ambiente - SEMMA	R\$	266.500,00
-Secretaria Municipal de Educação – SEME	R\$	11.574.700,00
-Sec. Mun. De Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	910.400,00
-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	R\$	11.784.500,00
-Sec. Mun. De Assistência Social e Desenvolvimento Humano – SEMADH	R\$	3.562.450,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	2.544.400,00
-IPRESI – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ibiracú	R\$	7.147.100,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>55.500.000,00</b>

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do inciso III, do art. 167 da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracú autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no inciso I, do art. 7º e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028, de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

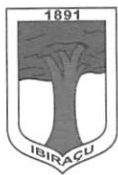
II – até 80% (oitenta por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III – até 80% (oitenta por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso I, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV – até 80% (oitenta por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028, de 2004;

V - até 80% (oitenta por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme § 1º, inciso IV, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;





# Câmara Municipal de Ibiracú

## Estado do Espírito Santo

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** Não serão considerados créditos adicionais suplementares àqueles que alteram o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD autorizados no caput deste artigo, as movimentações de créditos ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, observado a mesma modalidade de aplicação, grupo de natureza da despesa, categoria econômica da despesa, projeto/atividade/operação especial, subfunção, função, unidade orçamentária e órgão, visando atender às necessidades da administração.

**Art. 6º.** Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

**§ 1º** As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput deste artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5º desta Lei;

**§ 2º** Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado por esta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 7º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

**Art. 9º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

§3º Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 30 de setembro de 2021.

**DIEGO KRENTZ**  
Prefeito Municipal"

Em 13 de outubro de 2021.

  
**ISABELLA GOMES BOTTAN LOMBARDI**  
Técnico Legislativo

